



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 339, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

Art. 2º A Resolução GP n. 265, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A O quadro de pessoal do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo de Apoio a	3	1 FC-6 Chefe do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais

Programas Institucionais		1 FC-5 Assistente 1 FC-3" (NR)
--------------------------	--	-----------------------------------

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais de Primeiro Grau, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-5 (PROP. DG n. 04/2023)					
2 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 5.016,60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 5.016,60	Total		R\$ 0,00
Diferença			R\$ 5.016,60		
NÚCLEO DE APOIO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 FC-6	R\$ 3.452,10	R\$ 3.452,10
Total		R\$ 0,00	Total		R\$ 3.452,10
Diferença			R\$ 1.564,50		
			1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52
			Sobra	R\$ 14,98	

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
 Desembargadora Presidente